

Implantação do Diretório dos Índios na Capitania de Ilhéus: uma análise dos discursos, impressões e interesses, 1758-1761.

Teresinha Marcis*

Tendo como base as *Instruções para criação de vilas nas aldeias* e o *Parecer sobre o Diretório dos Índios*, este artigo busca revelar as ações, discussões e conflitos das autoridades, religiosos, colonos e índios afetados pelas reformas pombalinas na Bahia no período de 1758 a 1761.

Palavras-chaves: Diretório dos Índios – Vilas indígenas – Bahia.

Based on these sources: *Instruções para criação de vilas nas aldeias* and *Parecer sobre o Diretório dos Índios* intent to reveal the actions, discussions and conflicts of the authorities, religious, settlers and Indians who were affected by the Pombaline reforms in Bahia, period 1758 to 1761.

Keywords: Directory of Indians – Indians Villages – Bahia.

A Bahia, capital da Colônia até 1763, concentrava as instituições necessárias para a implantação das reformas pombalinas. Em conformidade com a estrutura administrativa portuguesa, procedeu-se a instalação temporária do Conselho Ultramarino, medida justificada pela amplitude das reformas a serem realizadas. Foram nomeados três Desembargadores, Antonio de Azevedo Coutinho, José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello e Manuel Estevão de Almeida Vasconcelos Barberino.¹ Eram emissários de confiança do Ministro, e apesar de terem certa margem de manobra permitida, agiam de acordo com as instruções escritas que receberam ao assumirem o cargo, corroborando o caráter centralizador do projeto. Esses Conselheiros tinham ilimitada jurisdição e o poder de decisão individual para a “execução das ordens reais do mesmo modo e com a mesma plenária e ilimitada jurisdição que a todos em geral e a cada um deles”.² Essa reafirmação dos poderes foi uma advertência ao Vice-Rei e Governador Geral, Conde dos Arcos, que, respaldado pelo cargo, ocuparia a função de Presidente das plenárias do Conselho e deveria fazer cumprir as deliberações acertadas.

O Conselheiro Mascarenhas só chegou à Bahia em setembro. Ele relata em carta ao Marques de Pombal alguns problemas, vistos aqui como indícios de conflitos e descontentamento em relação às reformas. (KANTOR, 2004:108-116) Informa que, de imediato, instituiu os Tribunais do Conselho Ultramarino e da Mesa da Consciência e Ordens.

* Doutoranda em História Social pela UFBA; bolsista CAPES.

¹ AHU. *DECRETO de nomeação*. 1758. Cx. 20. Doc. 9639-9644. Projeto Resgate, CD 03.

² AHU. *OFFICIO do Vice-Rei...* Cx. 19. Doc. 3574-3576. Rolo 17, p.333. Resgate, CD 02.

Através das estruturas administrativas desses organismos, enviaram editais para o provimento das vigararias e fizeram eleição das autoridades designadas para estabelecerem as vilas e obterem informações sobre os aldeamentos.³ Essas determinações, inclusive a expulsão dos jesuítas e o confisco dos seus bens, foram cumpridas em menos de dois anos.

No entanto, a viabilização do projeto não foi muito fácil, conforme relato dos Conselheiros em ocasiões diversas. Os conflitos, oposições e descontentamentos existiram e foram expressos de maneira que não ferissem ou questionassem a “vontade de sua Magestade”. Mascarenhas reclamou inclusive do Vice-Rei que se recusava a cumprir o “que pedem ordens de S. M., e com o maior sossego, que é possível, sem o menor embaraço ou perturbação.”⁴

Em dezembro, o Conselheiro Barberino, prestando contas ao Ministro sobre os trabalhos já desenvolvidos para a instalação das vilas, evidencia os conflitos envoltos nas relatadas dificuldades que “concorreram” para atrasar os trabalhos, tais como a distância e o tempo necessário para chegarem as informações de cada local e a dinâmica das reuniões plenárias do Conselho nas quais se debatia a matéria para aprovação por votação. Entretanto, ele culpa os índios pelos maiores entraves, proferindo desolado: “gente esta, que por natureza não só é rude, mas desconfiada, por modo tal que até para perceberem o que lhes é mais útil, e proveitoso, se necessita de jeito, e modo para se lhe introduzir, sem que lhe cause a mais leve repugnância.”⁵ Ameniza essa postura ao informar que alguns índios que frequentavam a cidade demonstravam aceitação das mudanças propostas. Se verdadeiras, suas informações e comentários deixam para a posteridade pelo menos duas assertivas: a dificuldade das autoridades e colonos de compreender as atitudes reticentes dos índios como expressão de um sentimento de autonomia e de sua luta pelo direito de decidir sobre os assuntos que lhes diziam respeito e a existência de opiniões diversas entre os próprios índios sobre as reformas que lhes eram impostas. (LOPES, 2003:43-47; SILVA, 2005; MEDEIROS, 2008)

Outros focos de conflito foram engendrados pelos religiosos. Segundo Barberino, os padres jesuítas que viviam nas aldeias não criaram obstáculos às reformas propostas, no entanto, revela que tanto os jesuítas como os índios ainda desconheciam as determinações sobre a expulsão dos missionários. Fora acertado manter segredo até a chegada da nau que os levaria para fora da Colônia. Por outro lado, a designação dos padres seculares que

³ AHU. OFFICIO do Conselheiro José Mascarenhas. Bahia, set./1758. Cx. 20. Doc. 3685. Rolo 18, p. 115-118. Resgate, CD 03.

⁴ Idem. AHU. OFFICIO. Doc. 3574-3576.

⁵ AHU. OFFICIO do Conselheiro Manuel ... Barberino. 1758. Cx. 20. Doc. 3738. Rolo 18, p. 214-219. Resgate, CD 03.

substituiriam os jesuítas gerou outra série de descontentamento. Os indicados queixavam-se, principalmente, da distância das novas paróquias e da pobreza dos novos paroquianos, incapazes de pagarem pelos serviços religiosos e de sustentarem os padres.⁶ Também reclamaram da redução de fregueses com a criação das novas vilas e paróquias, o que se refletia diretamente na aferição de suas rendas.

As reformas foram debatidas nas reuniões do Conselho e na Academia dos Renascidos entre os meses de setembro a dezembro de 1758. Uma das medidas aprovadas foi a nomeação das autoridades (Ouvidores e Corregedores das Comarcas das Capitanias, Juizes de Fora e Capitão Mor) para constituírem as novas vilas e fazerem um diagnóstico sobre as condições dos aldeamentos. Por exemplo, o Juiz de Fora da cidade da Bahia José Ferreira Bittencourt e Sá, ficou designado para instituir a vila de Nova Abrantes no antigo aldeamento Espírito Santo. Já para a Capitania de São Jorge dos Ilhéus, indicou-se o Ouvidor da Comarca da Cidade da Bahia da parte norte, Luis Freire de Veras que estabeleceu as vilas de Nova Olivença no termo vila de Ilhéus, antiga aldeia N. Senhora da Escada; Nova Barcelos, antiga aldeia Nossa Senhora da Conceição e Nova Santarém antiga aldeia de Serinhahém ou Maraú no termo da vila de Camamú.⁷ Foram transformados em vilas doze aldeamentos jesuíticos do litoral e sertão da Bahia, incluindo os da Comarca de Sergipe D'El Rei e da Capitania do Espírito Santo.

Cada autoridade recebia uma cópia das *Instruções para criação de vilas nas aldeias*⁸ que orientava como estruturar a nova administração pela Câmara, elegendo “por votos do Povo um de seus moradores para juiz deles, que será também juiz de Órfãos; três vereadores, (...) um Procurador do Conselho”. Deveria ser nomeado um Escrivão da Câmara, preferencialmente um índio “com a necessária inteligência, e noticia da profissão”. Se não encontrasse um indígena com tal perfil, poderiam nomear um português “com as referidas qualidades e bem morigerado e excluído sempre os que for de ânimo trafego e orgulhoso.” Dentre as funções do escrivão da Câmara, acrescentaram, provisoriamente, as de escrivão do Judicial, Órfãos, Tabelaio de Notas e de ensinar a ler e escrever. Diversos parágrafos regulamentam as funções dos cargos de Porteiro e Alcaide, e sobre o local de funcionamento da casa das audiências da Câmara.

Sobre as terras da nova vila, as Instruções indicavam,

⁶ AHU. CARTA do P. Antonio. Nogueira. 1758. Cx. 20. Doc. 3738. Rolo 18, p. 230-235. Resgate, CD 03.

⁷ AAPEB, Vol. XXVI, p. 19. *Repartição das Aldeias... se mandou crear em Villas*. 1758. Vol. XII, p. 2-4. Vol. XIII, p. 14-26.

⁸ APEB. *Instruções para criação de vilas nas aldeias...* 1758. Dossiê sobre aldeamentos indígenas. MF. 005. Maço 605. Cad. 05.

que se erga Pelourinho no sítio que pareça mais apropriado o qual ficará servindo de praça. Se estabelece o termo da nova vila até os confins das terras de que presentemente tenham de posse os índios os quais medirá e demará com os nativos que eleger para que as fiquem por ora possuindo em comum os mesmos índios deixando na Câmara uma cópia autenticada do Tombo e medição... e cópia do Alvará de 23 de novembro de 1700.

Por último há um reforço para que,

seja entregue aos ministros que forem aos estabelecimentos o alvará [citado] ficando advertidos que por nenhum pretexto título ou direito que se alegue contrario aos índios poderá diminuir o terreno que os mesmos possuem atualmente para sua aldeia, e havendo rendeiros em contrato dará conta ao Conselho, conservando-se interinamente sua posse.(APEB. Instruções,1758)

Algumas reclamações permitem inferir que os ministros nomeados cumpriram as determinações. Os padres jesuítas questionaram os limites vila de Abrantes, alegando que entravam em seus domínios. Já os fregueses de Nossa Senhora das Candeias, moradores nas proximidades da nova vila de Barcelos, fizeram um requerimento ao Ouvidor Veras alegando que, como haviam ficado sob a jurisdição administrativa da nova vila, solicitavam o direito de participarem também da jurisdição espiritual antes não permitida pelos jesuítas. Com a criação da nova paróquia, alegavam que teriam reduzida a distância que percorriam para cumprir os serviços religiosos e que, ao se tornarem fregueses, aumentariam as contribuições à nova paróquia já que os índios eram pobres “e não lhes pode dar o suficiente para a sua sustentação.” Também foram intimados nominalmente onze “fregueses” de Marau e Camamú a deixarem, em dois anos, os sítios que possuíam localizados nos termos das vilas de Barcelos e Santarém.⁹

Parecer do Conselho sobre o Diretório

As mesmas autoridades que instalaram as vilas também receberam a incumbência de obterem informações sobre as condições locais para dar suporte às discussões e adaptações necessárias ao bom funcionamento do Diretório dos Índios fora da Amazônia. Foram orientados a escolherem alguns índios para responderem as perguntas do diagnóstico proposto pelo Conselheiro Mascarenhas e aprovado em plenária do Conselho. O diagnóstico abrangia diversos aspectos da vida da população dos aldeamentos, como a questão das terras, das relações com os jesuítas, a igreja e os moradores vizinhos, os trabalhos desenvolvidos, as habilidades letradas e profissionais, as construções das moradias e vestuário entre outras. As

respostas do Ouvidor Veras¹⁰ e do Juiz Bittencourt e Sá¹¹ foram produzidas em tempo e pode-se afirmar que embasaram as discussões e reformulações do Diretório na Bahia¹² como se apresenta a seguir.

O diretório foi uma legislação indigenista composta por noventa e cinco parágrafos e visava a assimilação dos índios. (PARAISO, 1998; ALMEIDA, 1997; DOMINGUES, 2000; SILVA, 2005) Logo no primeiro parágrafo definia, como o ideal, a abolição da administração temporal dos religiosos, substituída pelo “governo” dos próprios índios através dos “principais”. No entanto, segundo a concepção vigente entre as autoridades e colonos sobre a incapacidade dos índios para exercer um governo baseado nos princípios da racionalidade, foi instituído o cargo de Diretor dos Índios, nomeado pelo Governador. Na discussão sobre a nomeação do diretor de índios nas novas vilas da Bahia, os conselheiros concluíram que era “impraticável por falta de pessoas, em que concorram as qualidades que essencialmente se requerem ou lhes prescreve o mesmo parágrafo”. (Parecer, §1º) Sem a figura do “diretor”, todas as funções e responsabilidades que lhe caberiam foram atribuídas ao Escrivão da Câmara.

Em relação à aplicação da justiça nas vilas em conjunto com a Câmara e os Juizes Ordinários, tema do segundo parágrafo do Diretório, o escrivão acumularia a responsabilidade por zelar para que os castigos não fossem “por demais severos”, evitando que os índios descontentes fugissem para os matos, mas que não deixassem de serem aplicados por negligência ou descuido. Nesse caso específico, ficou acertado que se deveria prestar contas ao “Governo de seis em seis meses, declarando os termos, e o estado, em que se acharem as Villas respectivas.”

Algumas recomendações, apresentadas a seguir, são declaradamente voltadas para modificação dos hábitos e cultura dos índios em prol da adoção da cultura e práticas da civilização ocidental, estimulando o individualismo. (PARAÍSO, 1998; DOMINGUES, 2000) O Diretório aponta a permanência dos “abomináveis costumes do paganismo” devido à falta do conhecimento da religião e dos meios de adquirir “civilização” através do comércio. Para o Conselho, os escrivãos deveriam zelar pelo respeito e obediência ao cristianismo e aos párocos, principalmente pelo exemplo do caráter e ações. (Parecer, § 3-4) Desfechando severa

⁹ APEB. *Petições diversas*, 1755-1759. Corresp. Recebidas. MF. 07. Flash 01. Maço 201-251.

¹⁰ BN. *Respostas aos quesitos retro respectivos à Aldeia de N. S. da Escada, hoje V. de Nova Olivença, Bahia e mais: ...* [1758] 33 f., ms 512.

¹¹ AAPEB. Vol. 26. *Criação da vila de Nova Abrantes...* 1758.

¹² AHU. *Parecer do Conselho Ultramarino da Bahia sobre os paragraphos do Directório*. Bahia, 19/05/1759. Cx. 23. Doc. 4255-4256. Rolo 20, p. 393-418. Resgate, CD 03. (ABN. Vol. 31, doc. n. 4256. Anexo ao 4255).

crítica aos padres que permitiram o uso da “língua geral” em detrimento da língua portuguesa, tornava esta obrigatória nas povoações em “obediência e a veneração ao mesmo Príncipe”, determinando a criação de escolas nas vilas. O parecer foi favorável, atribuindo-se a função de professores aos escrivãos, “que constituem no ensino dos meninos, na forma de sua obrigação e das meninas da Vila até a idade de 10 anos, não levando estipêndio algum de seus pais ou de outra pessoa alguma, visto serem satisfeitos pela Fazenda Real.” (Parecer, § 5-8)

Os conselheiros concordaram quanto á viabilidade de aplicação dos termos e passaram a responsabilidades aos escrivãos, orientando-os a fazerem observar e exercer tratamento diferenciado aos índios que ocupassem algum cargo honorífico como Juiz Ordinário, vereador ou capitão e aos principais. Essa estratégia serviria para criar uma hierarquia interna, estimulando o gosto pela distinção e a ambição por conseguirem méritos e honrarias. Deveriam também coibir o vício de “ebriedade”, usando meios brandos; impedir que os índios fossem chamados de “negros”; evitar que várias famílias vivessem numa mesma casa, fazendo com que construíssem casas individuais com repartições imitando os brancos; impedir o uso de vestuários definidos como “miseráveis”, principalmente as mulheres, incitando o desejo de se vestirem com recursos próprios à maneira ocidental, e, providenciar que todos adotarem nome e sobrenome portugueses e que assim fossem chamados. (Parecer, § 9; 11-15)

Diversos parágrafos (Parecer § 17-58) contêm recomendações relativas à esfera econômica e demonstram a clara intenção de transformar os indígenas em produtores e consumidores e, portanto, úteis para a pregada “civilização”. Chama atenção o teor e os comentários relacionados ao parágrafo dezenove que os conselheiros acataram em parte, atribuindo aos escrivãos a responsabilidade de “persuadir” os índios a cultivarem suas próprias terras e de demonstrar a honradez dessa atividade, que proporcionaria, além do sustento da família, a comercialização dos produtos. Considerado um meio eficaz para atingir a civilização, o Diretório enfatiza que deveriam ser fornecidos os meios necessários para o cultivo das roças, inclusive a ampliação das terras dos índios como determina no mesmo parágrafo:

E achando que os índios não possuam terras suficientes para as plantações dos preciosos frutos (...) ou porque na distribuição delas se não tivera observado as leis da equidade e da justiça ou porque as terras adjacentes ás suas povoações tenham sido dadas em sesmarias ás outras pessoas particulares, seriam obrigados os Diretores a remeter logo ao governador do estado uma lista de todas as terras (...) declarando aos índios que se achavam prejudicados na distribuição para se mandarem logo repartir na forma que S. M. Manda. (Parecer, §19)

Essa secular problemática envolvendo a posse das terras indígenas gerou conflito entre

os conselheiros, como aparece no cuidadoso e extenso parecer referente à determinação citada:

Parece ao conselho que a disposição deste § está determinada nas ordens que se deram aos Ministros para o estabelecimento das Vilas, e que não é conveniente se saiba nelas que se podem com facilidade estender as terras, porque como os índios não insaciáveis da largueza delas, se não contentarão sem incomodarem e prejudicarem aos seus vizinhos, e só quando os moradores de alguma ou algumas Vilas requererem extensão, que se justifique precisam, se lhes deferirá na forma do mesmo §. Ao Conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello pareceu que se devia o mesmo § remeter ao Escrivão da Câmara, que fica em lugar de Diretor para estas providências, pois ordenando-se nele que dê parte do que examinar, é certo que de uma mera informação não pode seguir-se prejuízo, mas sim e muitas vezes considerável utilidade, (...) (Parecer §19) Grifos meus.

O Conselheiro Mascarenhas provavelmente exigiu que fosse registrada a sua discordância sobre a proposta mais votada na plenária de não revelar aos escrivãos e índios a possibilidade de ampliação das posses de terras. Talvez tenha considerado mais oportuno não demonstrar desobediência ou discordância com as leis decretadas pela Coroa e compreendidas como o desejo expresso de S. M.

Quanto aos demais parágrafos referentes aos cultivos recomendaram ao escrivão cuidar para que fosse cumprida a obrigatoriedade do cultivo de mandioca, feijão, milho, arroz e demais gêneros comestíveis, e da produção de algodão e tabaco desde que não prejudicasse a produção de alimentos. Foi acatada a obrigatoriedade de manter os lavradores sob controle (sem especificar se indígenas ou não) enviando ao Governo uma listagem dos nomes e cultivos de cada lavrador e também daqueles que não trabalharam com as referidas justificativas. (Parecer, §23-37)

Era tarefa dos escrivãos estimularem os índios a assumirem cargos honoríficos e empregos públicos além de “introduzir na idéia dos índios a utilidade, que lhes pode resultar do comércio.” O Diretório também regulamentava a prática do comércio pelos índios, abrangendo os locais mais apropriados para a venda dos produtos, o controle dos pesos, medidas e valores e a proibição de lhes serem vendidas bebidas alcoólicas; recomendava ensinar aos indígenas a não comprarem coisas supérfluas e a comercializarem ervas e produtos abundantes na localidade; era expressamente proibido o Diretor ou escrivão comercializar com os índios. Ainda lhes coube a responsabilidade de fazer um mapa de todos os índios ausentes e o motivo da ausência, visando atraí-los para as povoações.

Concluindo a análise e parecer do Diretório, o Conselho acatou e reforçou as recomendações aos escrivãos para que as ordens dispostas fossem cumpridas e que todos os responsáveis tivessem cópias do documento. (Parecer, §75; 92-95) Esse Parecer do Conselho Ultramarino foi aprovado pelo Vice-Rei em maio de 1759.

Palavras finais

Nas eleições da Câmara da Vila de Barcelos, o Juiz Raimundo de Coutto e Silva foi denunciado ao Ouvidor Freire de Veras, ainda em 1758, pela tentativa de manipular a votação em favor da eleição de seu irmão para aquela Câmara.¹³ Não se tem ainda a informação se eram índios ou portugueses os envolvidos, mas, irregularidades semelhantes serão constantes durante as décadas seguintes e em todas as vilas criadas, revelando as novas estratégias e conflitos engendrados a partir das reformas pombalinas.

E encerrando esse artigo com outra denuncia feita em 1766.¹⁴ Ignácio Cardoso, índio procurador da Câmara da Vila de Barcelos encaminhou ao Ouvidor da Comarca de Ilhéus carta subscrita por mais cinco indígenas. Denunciavam o Escrivão da Câmara, Estevam Teixeira, pelo descumprimento das obrigações, inclusive a de ensinar a ler e escrever aos meninos, além de tratar os índios como escravos e desrespeitar a Câmara. Pediam as seguintes providências: que o escrivão fosse destituído do cargo e dos bens e obrigado a restituir os valores que recebera indevidamente.

Bibliografia

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: UNB, 1997.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassallos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa, 2000.

KANTOR, Íris. *Esquecidos e renascidos: historiografia acadêmica luso-americana, 1724-1759*. São Paulo: Hucitec; Salvador, BA: CEB/UFBA, 2004.

LOPES, Fátima Martins. *O Diretório dos índios: implantação e resistências no nordeste*. Tellus, ano 3, n. 5, p. 37-53, Out./2003. Disp. ftp://neppi.ucdb.br/pub/tellus/tellus5/TL5_fatima_lopes.pdf. Ago./2008.

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *Participação, conflito e negociação: principais e capitães-mores índios na implantação da política pombalina em Pernambuco e capitânicas anexas*. Anais do XXIV Simpósio Nacional de História, São Leopoldo RS. Julho/2007. Disp. <http://www.ifch.unicamp.br/ihb/Textos/ST07Ricardo.pdf>. Ago./2008.

PARAÍSO, Maria Hilda B. *O tempo da dor e do trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. São Paulo: USP, 1998. Tese de doutorado em História Social.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de Índios no Ceará Grande. Dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Campinas, SP: Pontes Editora, 2005.

¹³ APEB. Cor. Rec. Ouv. Com. Ilhéus. 1755-1759. MF. 02. Maço 181.

¹⁴ APEB. Cor. Rec. Ouv. Com. Ilhéus. 1766. MF. 02. Maço 182.